



PODER  
LEGISLATIVO  
DE CANTAGALO - RJ

LEI Nº 185 /94, DE 20 DE outubro DE 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ PROMULGAR A SEGUINTE L E I:

"Cria o SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO."

Artigo 1º - Fica criado o SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO MUNICIPAL, com o objetivo de proteger o Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ecológico, Arqueológico na cidade e zona rural do Município de Cantagalo.

Artigo 2º - O SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO MUNICIPAL organizará a proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município, tendo como base a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Artigo 3º - O SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO MUNICIPAL localizar-se-á na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e contará com o assessoramento dos conselhos:  
I - Conselho de Desenvolvimento Comunitário;  
II - Conselho Consultivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo, num prazo de 60 (sessenta) dias, designará os Membros do SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO MUNICIPAL.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1994.

  
DESIDÉRIO NAGELE RODRIGUES  
PRESIDENTE